



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (art. 18, §1º, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado a atender à necessidade de contratação de fornecimento de energia elétrica para iluminação em via pública.
- 1.2. O fornecimento de energia elétrica é contratação essencial para o funcionamento da Unidade e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio. Atualmente o serviço demandado é prestado por concessionária municipal de serviço público, EQUATORIAL, sendo o único fornecedor em Flores de Goiás.
- 1.3. O Município necessita do fornecimento de energia elétrica para as seguintes unidades consumidoras:

UNIDADE CONSUMIDORA	LOCALIZAÇÃO
348000019	Rua sem nome, setor central

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (art. 18, §1º, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)

- 2.1. Referida contratação encontra-se inserida no Plano Anual de Contratação – PAC, trata-se de contratação essencial, já que sua interrupção pode comprometer serviços contínuos do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

• Requisitos gerais:

- 3.1. Trata-se de aquisição de serviços, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, devido à impossibilidade de competição.
- 3.2. O prazo de vigência será por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133/21.
- 3.3. Os termos do contrato, serão os previstos no contrato de adesão, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000, DE DEZEMBRO DE 2021.

• Requisitos legais:

📍 Praça da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores de Goiás - GO

☎ (62) 99689-9125

✉ gabinete@floresdegoias.go.gov.br

CNPJ: 01.740.497/0001-47



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.4. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP se enquadra como serviços, e deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no Estado da Goiás, conforme previsão do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;*”

3.5. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.6. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

3.7. Normativa Conjunta RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública;

3.8. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

3.9. O Grupo Equatorial declara os temas relevantes e sensíveis à responsabilidade socioambiental e o avanço na agenda de sustentabilidade, para os quais concentrará seus esforços para o desenvolvimento de iniciativas de sustentabilidade:

- Nas Relações trabalhistas;
- No Meio Ambiente;
- Responsabilidade Social;
- Em Governança



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

- 4.1. No exercício de 2024, foi realizado processo licitatório para o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação em via pública, com valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Entretanto, o referido montante mostrou-se insuficiente para suprir, de forma plena, as necessidades do Município, ocasionando limitações na manutenção e no funcionamento adequado da iluminação pública.
- 4.2. Diante dessa realidade e considerando o aumento das demandas relacionadas à expansão, modernização e manutenção da rede de iluminação em via pública, tornou-se necessária a readequação do valor estimado para o próximo exercício.
- 4.3. Assim, para o processo com vigência em 2026, o valor total foi reajustado para R\$ 501.758,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), estimado com base no consumo efetivo apurado no exercício anterior, acrescido da projeção de crescimento da rede de iluminação pública. O referido montante visa assegurar o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica, condição imprescindível para a segurança, mobilidade urbana e bem-estar da população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

- 5.1. Não se aplica, por se tratar de tarifa, conforme Nota Técnica Conjunta nº: 12/2021 - AGR/AR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

- 6.1. A estimativa de custo anual para o serviço é de R\$ 501.758,00 (quinhentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme consumo no ano anterior:

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Dezembro/2024	R\$ 33.996,06
Janeiro/2025	R\$ 20.843,17
Fevereiro/2025	R\$ 27.772,75
Março/2025	R\$ 33.527,48
Abril/2025	R\$ 31.481,29
Maió/2025	R\$ 35.943,77
Junho/2025	R\$ 39.021,54
Julho/2025	R\$ 34.742,00
Agosto/2025	R\$ 43.686,59
Setembro/2025	R\$ 38.659,45
Outubro/2025	R\$ 41.762,41



Praça da Matriz Nº 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores de Goiás - GO



(62) 99689-9125



gabinete@floresdegoias.go.gov.br

CNPJ: 01.740.497/0001-47



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Novembro/2025	R\$ 36.695,44
Dezembro/2025	R\$ -

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

- 7.1. Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica de forma contínua, em virtude de concessão da prestação de serviços públicos.
- 7.2. Considerando a natureza do serviço não há parcelamento na solução

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)

- 8.1. Não se aplica.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)

- 9.2. Já existe contratação desta natureza no Município, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.
- 9.3. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento da execução da prestação de serviço contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)
11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA)

- 10.1. A contratação, realizada por adesão e por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, possui vigência até 31/12/2025. Contudo, embora ainda vigente, o saldo contratual não foi suficiente para atender à demanda anual.
- 11.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.14 deste ETP.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA) – obrigatório

- 12.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e essencial para garantir a continuidade dos serviços contínuos e indispensáveis deste Município.

Servidor(a) Declarante:

➤ Adão Soares de Araújo – Decreto 002/2025.

📍 Praça da Matriz N° 44 - Centro, CEP: 73890-000 - Flores de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Flores de Goiás, Goiás, 22 de dezembro de 2025.

Estudo Técnico elaborado por:

MARIA BRUNA DE SOUZA
ASSESSOR GERAL - PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 289/2025

E aprovado por:

ADÃO SOARES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 002/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente Energia Pública do Município de Flores de Goiás – protocolo 17284/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028